

**CONTRATO N.º 09 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sem licitação, para fornecimento de merenda destinada aos estudantes matriculados na rede pública de ensino básico, que celebram o Município de Fortaleza dos Valos-RS e Associação dos Feirantes de Fortaleza dos Valos.**

Processo n.º 08/2023  
Vigência: de 28/02/2023 a 28/08/2023  
Fiscal: Servidora Franciele da Costa Mari  
Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra.: **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF. nº 513.301.130-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE FORTALEZA DOS VALOS**, com sede na Av. Gerônimo Stefanello, n.º 680, na Cidade de Fortaleza dos Valos, inscrita no CNPJ sob n.º 08.602.228/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ANTÔNIO PEREIRA SOARES**, residente e domiciliado na Localidade do Sutil, S/Nº, neste Município, inscrita no C.P.F. sob nº 326.576.250/53, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, Processo n.º 08/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto desta contratação, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sem licitação, destinados à **merenda dos estudantes matriculados na rede pública de ensino básico**, com verba FNDE/PNAE, o primeiro semestre do ano letivo de 2023, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, conforme descrição constante da planilha a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor un. R\$	Subtotal R\$
01	300	Un	ALFACE lisa ou crespa, folhas íntegras, livres de fungos, de boa qualidade, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	3,80	1.140,00
02	100	Kg	BATATA DOCE, nova, de boa qualidade, íntegras, não rajadas, livre de sujidades.	3,50	350,00

03	165	Kg	BERGAMOTA	2,60	429,00
04	60	Kg	BOLACHA CASEIRA, de nata, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade.	27,50	1.650,00
05	30	Kg	BOLACHA CASEIRA, de polvilho, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade.	27,50	825,00
06	60	Kg	BOLACHA CASEIRA, tipo de gema, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade.	27,50	1.650,00
07	60	Kg	BOLACHA CASEIRA, tipo manteiga, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade.	27,50	1.650,00
08	60	Kg	BOLACHA CASEIRA, tipo de pintada, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade.	27,50	1.650,00
09	30	Kg	BOLACHA CASEIRA, de milho, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e data de validade.	27,50	825,00
10	138	Kg	BISCOITO DE PÃO (sem leite), pacotes de 500 gr	15,60	2.152,80
11	60	Kg	BISCOITO SALGADO ARTESANAL, com orégano, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter ingredientes e prazo de validade.	26,50	1.590,00
12	60	Kg	BISCOITO SALGADO CASEIRO, tipo palito, bandeja de 500 gr, rótulo deve conter os ingredientes e prazo de validade.	26,50	1.590,00
13	100	Kg	BOLO DE CENOURA, sem cobertura, peso aproximado de 1 kg, cada unidade rende em média 15 fatias.	25,00	2.500,00
14	90	Kg	BRÓCOLIS de boa qualidade, cabeças redondas, coloração verde-escura e compacta, firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de: sujidade, insetos, parasitas e larvas.	5,00	450,00
15	81	Kg	CHIMIA ARTESANAL, sabores de uva, pêsego, pêra, figo, abóbora, pote de 500	16,70	1.352,70

			gr, com 20% de açúcar, rótulo deve conter os ingredientes e prazo de validade.		
16	45	Kg	COUVE FLOR, de boa qualidade, cabeças redondas, coloração verde-clara e compacta, firme, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de: sujidade, insetos, parasitas e larvas.	5,00	225,00
17	100	Molho	COUVE FOLHA, manteiga, molho pesando em média 500gr.	4,00	400,00
18	3	Kg	DOCE DE FRUTAS, com adoçante, sabores diversos, potes de 500 gr.	17,00	51,00
19	12	Molho	ESPINAFRE, molho pesando em média 500 gr	4,00	48,00
20	168	Kg	FEIJÃO PRETO, embalado em saco plástico transparente, identificado com o nome do produtor, data da colheita e data de validade. Embalagem de 1 kg.	9,00	1.512,00
21	180	Kg	LARANJA, de boa qualidade, tamanho médio/grande, com casca, sem rupturas.	2,50	450,00
22	100	Kg	MANDIOCA, descascada e congelada, em embalagem plástica, transparente, identificada com data de fabricação e validade. Embalagem de 1 kg.	6,50	650,00
23	150	Kg	MASSA CASEIRA, espaguete grossa, embalada e identificada com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade. Bandejas de 500 gr.	17,00	2.550,00
24	60	Kg	MASSA CASEIRA, espaguete, cabelo de anjo, embalada e identificada com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade. Bandeja de 500 gr.	17,00	1.020,00
25	160	Un	MORANGA cabotiá, pesando em média 1,5 kg.	6,00	960,00
26	396	Kg	PÃO CASEIRO, acondicionado em embalagem plástica devidamente fechada. Identificada com o nome do produtor,	15,00	5.940,00

			ingredientes, data de fabricação e validade. Unidade de 800 gr.		
27	20	Kg	PÃO CASEIRO INTEGRAL, acondicionado em embalagem plástica devidamente fechada. Identificado com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade. Unidade de 800 gr.	19,00	380,00
28	300	Kg	CENOURA, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes.	5,00	1.500,00
29	50	Kg	BETERRABA, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	5,00	250,00
30	60	Un	REPOLHO.	6,00	360,00
31	60	Kg	MORANGO, de primeira qualidade, carnudo, suculento, coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediano e imediato. Acondicionado em embalagem plásticas de 1 kg.	27,00	1.620,00
32	50	Kg	ABOBRINHA.	5,00	250,00
33	69	Kg	PÃO CASEIRO DE MILHO, acondicionada em embalagem plástica devidamente fechada e identificada com o nome do produtor, ingredientes, data de fabricação e validade. Embalagem de 500 gr.	19,00	1.311,00
34	132	Un	TEMPERO VERDE, salsinha e cebolinha, molho.	3,50	462,00

<b>TOTAL DOS PRODUTOS</b>	<b>39.743,50</b>
---------------------------	------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo primeiro.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022.

**Parágrafo segundo.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, constantes da cláusula primeira, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 39.743,50 (Trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores dos itens.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário: Secretaria da educação, Cultura e Desporto - 5  
Unidade Orçamentária: Assistência ao Educando – 3  
12.306.168 – Alimentação Escolar  
2069 – Manutenção da merenda Escolar  
318 3390.30.00.00.00.00 Material de consumo

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,10% (dez centésimos) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato rege-se, pela [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada](#) pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, a Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.  
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos, ficando adstrito a 31 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** É competente o Foro da Comarca de CRUZ ALTA/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Valos, 28 de Fevereiro de 2023.

Marcia Rossatto Fredi  
Prefeita Municipal  
Contratante

Associação dos Feirantes de Fortaleza dos Valos  
Antônio Pereira Soares – Presidente  
Contratada